初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

告示 EDITAL

勒遷案第	CV3-26-0042-CPE	號	第三民事法庭
Proc. Despejo n.º			3.º Juízo Cível

原告：鄺永達，男性，成年，持澳門居民身份證，居於澳門勞動節大馬路御景灣第三座30F。

被告：陳綺琪，女性，成年，持澳門居民身份證，最後為人所知悉地址為澳門黑沙環中街881號海上居第三座42樓F，現下落不明。

澳門特別行政區初級法院第三民事法庭法官：

澳門特別行政區初級法院第三民事法庭公示傳喚上述**被告陳綺琪**，自本公告第二次即最後一次刊登日起，為期**三十天**，在告示期屆滿後，可於**十五天**期限內，就本以遲延滿三個月作為依據的勒遷之訴作出答辯；如不作為，不視其承認原告所陳述的事實，本案將在其缺席下繼續審理。

如被告提出答辯，答辯狀無須以分條縷述方式作出，並可使用表格提交。如有其他證據，被告亦須於提交答辯狀時提出。同時在本訴訟程序中不受理反訴。

在本訴訟中，被告並非必須委託律師，但上訴階段除外。

在本訴訟中，原告請求裁定本訴訟理由成立，並判處被告：

1) 基於被告未適時支付租金，宣告解除涉案的不動產租賃合同；

2) 被告遷出並向原告返還涉案的租賃不動產；

3) 被告向原告支付已到期的租金港幣56,500元（折合58,279.75澳門元），以及直至解除合同為止將到期的租金；

4) 基於承租人處於遲延，判處被告向原告支付《民法典》第 996 條所規定的直至解除合同為止的拖欠租金的遲延損害賠償，其中直至目前為止已產生的損害賠償為港幣45,500元（折合46,933.25澳門元）；以及

5) 被告支付所有訴訟費用。

本卷宗之有關詳細情況載於起訴狀內，有關複本存放於第三民事法庭辦事處內，可供索閱。

特繕立本告示，於法律指定地點張貼及於法院網站公佈。

澳門特別行政區初級法院，於二零二六年十一月十九日。

==========

AUTOR: **KONG VENG TAT VASCO**, masculino, maior, titular do B.I.R.M., residente em Macau, na Avenida 1º de Maio, The Bayview, Bloco 3, 30F.

RÉ: **CHAN I KEI,** feminino, maior, titular do B.I.R.M., ora ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Macau, na Rua Central da Areia Preta, nº.881, La Marina, Bloco 3, 42.º andar F.

A Meritíssima Juíza do 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Base da RAEM:

FAZ SABER que, por este Juízo e Tribunal, correm éditos de **TRINTA (30) DIAS,** contados da segunda e última publicação dos respectivos anúncios, **CITANDO à ré CHAN I KEI**, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, posteriores aos dos éditos, contestar, querendo, a Acção de despejo acima identificada, sob pena de não o fazendo no dito prazo, seguir o processo os ulteriores termos até final à sua revelia. Se não contestar, não se consideram reconhecidos os factos articulados pelo Autor.

Se contestar, é dispensada a narração de forma articulada da contestação e esta pode ser apresentada através de impresso, havendo outras provas, as oferece no momento da apresentação da contestação. No presente processo, não é admissível a reconvenção.

Não é obrigatória a constituição de advogado, salvo na fase de recurso.

Em síntese, o Autor, pede que a acção seja julgada procedente por provada e em consequência ser:

1. A resolução do contrato de arrendamento do imóvel em causa, por não pagamento de renda em momento devido pela Ré;

2. A Ré seja despejada do imóvel arrendado em causa e restituí-lo ao Autor;

3. A Ré a pagar ao Autor as rendas vencidas, no valor de HKD 56.500,00 (Equivalente a MOP 58.279,75) e aquelas que se vencerem até à resolução do contrato;

4. Em virtude de a arrendatária se encontrar em mora, que seja condenada a

pagar ao Autor, uma indemnização pelas rendas que faltarem até à resolução do contrato, ao abrigo do artigo 996.º do Código Civil (CC), cuja indemnização daí originada até este momento é no valor de HKD 45.500,00 (Equivalente a MOP 46.933,25); e

5. O pagamento integral das custas processuais pela Ré.

Tudo conforme melhor consta da petição inicial, cujos duplicados se encontram neste 3º Juízo Cível à sua disposição e que poderão ser levantados nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na *Internet*.

Tribunal Judicial de Base de RAEM, aos 19 de Novembro de 2026.

***

法官/A Juiz de Direito

王樺婷/Wang Huating

***

法院初級書記員O Escrivão Judicial Auxiliar

江沛恒/Kong Pui Hang